



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
CAMPUS IV – LITORAL NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CCAE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS - DCE

---

## RESOLUÇÃO 001/2011 DO DCE/CCAЕ

Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto ao colegiado departamental, visando subsidiar a escolha do chefe e sub-chefe do Departamento de Ciências Exatas.

O Colegiado do Departamento de Ciências Exatas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1.** A indicação para nomeação do chefe e sub-chefe do Departamento de Ciências Exatas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto ao Colegiado Departamental, nos termos desta resolução.

**Art. 2.** A pesquisa eleitoral será realizada em data definida pelo Colegiado Departamental.

**Art. 3.** O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos membros do colegiado departamental, com voto igualitário entre seus membros.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 4.** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Especial e temporária, composta por quatro membros do Departamento de Ciências Exatas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, escolhidos pelo Colegiado Departamental.

**Parágrafo único.** Não podem integrar a Comissão Especial os eventuais candidatos ao pleito.

**Art. 5.** A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6.** À Comissão Especial compete:

- I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado Departamental, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III - exercer a função de mesa receptora de votos e realizar a contagem de votos.
- IV - organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral.
- V - levar ao conhecimento do Colegiado Departamental as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- VI - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução;

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7.** Poderão candidatar-se à indicação para chefe e sub-chefe do Departamento de Ciências Exatas os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício, lotados no próprio departamento.

**Art. 8.** A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a chefe com seu respectivo candidato a sub-chefe.

§ 2º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no **caput** do artigo 7º desta Resolução.

**Art. 9.** A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria Departamental, mediante requerimento e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 3º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

**Art. 11.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Especial.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

**Art. 12.** Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFPB.

**Art. 13.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

**Art. 14.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 15.** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

**Parágrafo único.** O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedida pela Comissão Especial, facultada a presença de 1 (um) representante de cada candidato, até 5 (cinco) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

## **CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

**Art. 16.** A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Especial.

**Parágrafo Único** Das decisões da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

**Art. 17.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

**Art. 18.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação.

**Art. 19.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Especial.

**Art. 20.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

V - pelo menos um componente da mesa receptora de votos fará uma rubrica na folha de votação, ao lado do nome do eleitor.

**Art. 21.** Cada eleitor votará em apenas um candidato a chefe com seu respectivo candidato a sub-chefe.

**Parágrafo único.** Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 22.** Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá ao processo de apuração e totalização dos votos.

**Art. 23.** O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta das rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos na lista de ;

III - identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de um candidato a chefe com seu respectivo candidato a sub-chefe;

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 24.** Terminada a apuração, a Comissão Especial divulgará os resultados no colegiado departamental, para que sejam validados.

## **CAPÍTULO VIII DOS REPRESENTANTES DOS CANDIDATOS**

**Art. 25.** Cada candidatura poderá indicar um representante docente que terá livre acesso ao processo de votação e apuração.

§ 1º Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante o colegiado departamental.

§ 2º O representante não poderá interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores durante o processo de votação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado pelo Colegiado Departamental.

**Art. 27.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 28.** O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico do Departamento.

**Art. 29.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial, cabendo recurso ao Colegiado Departamental.

**Art. 30.** Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Colegiado Departamental se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Departamento de Ciências Exatas, em Rio Tinto, 14 de Outubro de 2011.